

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 008/2015

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – DAE. CONTRATADA: **RR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – ME**. OBJETO: **Aquisição de 360 (trezentos e sessenta) garrafas de Água Mineral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20140023/SEPLAG, e seus anexos, a ARP nº021/2014-SEPLAG, o Processo Administrativo VIPROC nº6177595/2015-DAE, nos preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: FORTALEZA - CEARÁ. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$1.530,00 (hum mil, quinhentos e trinta reais), pagos em Moeda Corrente Nacional. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08200012.04.122.500.28459 – Manutenção e Funcionamento Administrativo, ADR: 01 – Região Metropolitana de Fortaleza; Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo; Fonte: 00 – Recursos Ordinários do Tesouro do Estado. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2015. SIGNATÁRIOS: SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR - Superintendente do DAE e RICARDO ALEXANDRE SILVA - Sócio da empresa RR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – ME.

Silvio Gentil Campos Junior
SUPERINTENDENTE

*** **

COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº003/CEGÁS/2015

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº003/CEGÁS/2015; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS; III - ENDEREÇO: Av. Washington Soares, nº55, 11º andar, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **MTR TECNOLOGIA LTDA - EPP**; V - ENDEREÇO: Rua Conselheiro Carrão, nº940, sala 03, Bairro Juvevê, Curitiba/PR; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II e §2º, da Lei Federal nº8.666/93, de 21/06/93 com redação modificada pela Lei nº8.883, de 08/06/94; Justificativa da Gerência de Administração e Suprimento - CEGÁS; VII - FORO: da comarca de Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar o prazo de vigência e de execução dos serviços do Contrato CEGÁS nº003/2015**, firmado em 15 de janeiro de 2015; IX - VALOR GLOBAL: R\$39.211,44 (trinta e nove mil duzentos e onze reais e quarenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 14/01/2016, com término previsto para 12/01/2017; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as disposições constantes do Contrato ora aditadas, não expressamente alteradas por este ou qualquer outro Termo de Aditamento; XII - DATA: 02 de dezembro de 2015; XIII - SIGNATÁRIOS: Aloísio Nunes de Arruda, Lauro Daniel Beisl Perdiz (CEGÁS) e Luís Marcelo Muniz Rastelli, Juan Pablo Leguizamon Junior (MTR).

Aloísio Nunes de Arruda
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL

*** **

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº20150003/CEGÁS

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, SR. LAURO DANIEL BEISL PERDIZ, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Especial de Licitação 06, cumprida todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço, edital nº20150003 da CEGÁS, Processo nº3791730/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de construção de uma subestação 112,5 KVA na sede de Maracanaú/CE, com fornecimento de materiais, devidamente especificado no ANEXO A - MEMORIAL DESCRITIVO e quantificado no ANEXO B – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS, do referido edital, parte integrante deste Processo, afigura-se de que a licitação encontra-se regularmente desenvolvida para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, Art.43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente processo **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** em favor da empresa **CONJASF - CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA**,

cujo valor global é de R\$35.704,76 (trinta e cinco mil setecentos e quatro reais e setenta e seis centavos). COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2015.

Lauro Daniel Beisl Perdiz

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO RESPONDENDO
PELA PRESIDÊNCIA

*** **

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº22.180, de 20 de outubro de 1992, alterado pelo Decreto nº26.073, de 29 de novembro de 2000, e o Decreto Nº31.419 de 24 de fevereiro de 2014, e ainda o que consta no Processo SPU nº5774220/2015, **RESOLVE NOMEAR** para compor o CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, **KARLA ANDRÉIA MAGALHÃES TIMBÓ PINHEIRO**, por recondução, como representante da Defensoria Pública da União, nos termos do Decreto Nº30.013, de 08 de Janeiro de 2009. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2015.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Hugo Santana de Figueirêdo Junior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Hélio das Chagas Leitão Neto

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

EXTRATO 1º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº020/2014

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº020/2014. II - OBJETO: **alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO, do Convênio Original nº020/2014**, que tem por objeto o estabelecimento de condições para a utilização de mão de obra carcerária para confecção de roupas nas dependências do INSTITUTO PENAL FEMININO DESEMBARGADORA AURI MOURA COSTA, em conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal nº7.210 de julho de 1984, para prestar serviços nas dependências da Unidade Penal. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, de 27 de novembro de 2015 a 26 de novembro de 2016, o prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA QUARTA, do Contrato Original nº020/2014. III - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original nº020/2014, não expressamente modificadas neste Termo Aditivo. IV - DATA E ASSINANTES: 26/11/2015. SANDRO CAMILO CARVALHO, SECRETÁRIO ADJUNTO DA JUSTIÇA E CIDADANIA; CELESTE MARQUES GIRÃO, CR – INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.; JOSÉ DO EGITO FRANCO FILHO, COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL DO PRESO E DO EGRESSO – GESTOR.

Ranielle Carvalho Coelho

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA, RESPONDENDO

*** **

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA UNIDADE DE
CONSERVAÇÃO DA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE
ECOLÓGICO DO SÍTIO CURIÓ
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art.1 – O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação da Área de Relevantes Interesse Ecológico do Sítio Curió, doravante denominado CONSELHO, é um órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Unidade de Conservação, criada pelo Decreto Estadual nº28.333, de 31 de julho de 2006, sendo regido pela Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor. Lei Estadual nº14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.880, de 12 de abril de 2012, Instrução Normativa Nº04/2015, publicada no D.O.E de 16 de julho de 2015 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento dos Conselhos



em Unidades de Conservação Estaduais, Portaria Estadual de criação do Conselho nº293/2015 publicada no D.O.E de 04 de novembro de 2015 e pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Competência

Art.2 - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação de acordo com a Lei nº9.985/2000, Decreto nº4.340/2002, e sua Portaria de Criação nº293/2015 e demais normas aplicáveis.

Art.3 - É competência do Conselho:

I - Propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e dos recursos naturais da Unidade de Conservação ARIE do Sítio Curió, visando o desenvolvimento sustentável da região conforme dispõe o Plano de Manejo;

II - aprovar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais nela inseridos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela SEMA e a legislação ambiental vigente;

III - promover a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com a sua área de influência, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da Unidade de Conservação;

IV - manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e a conservação da Unidade de Conservação, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;

VI - convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;

VII - divulgar ações, projetos e informações sobre a Unidade de Conservação, bem como as manifestações do Conselho, promovendo a transparência da gestão;

VIII- solicitar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em significativo impacto ambiental no interior da Unidade de Conservação;

IX - propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias alternativas para a conservação, o uso sustentável e a recuperação dos recursos naturais na Área de Proteção Ambiental;

X- propor a criação, formação, reestruturação, extinção de Câmaras Temáticas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover e impulsionar seu funcionamento;

XI - propor minutas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da Unidade de conservação;

XII - sugerir e estimular o processo participativo com Prefeituras, empresas, associações, universidades entre outros para a formulação de políticas públicas voltadas à população que utiliza os recursos naturais da Unidade de Conservação;

XIII - fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação;

XIV - Propor as prioridades para a compensação ambiental, proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento, no interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da Unidade;

XV - zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental na Unidade de Conservação;

XVI- esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

XVII - promover a capacitação continuada de seus membros;

XVIII - recomendar e propor alterações no Regimento Interno;

XIX- divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

Art.4 - O Conselho tem composição inicial conforme Portaria de criação nº293/2015, publicada no D.O.E. em 04 de novembro de 2015.

Art.5 - Os representantes dos órgãos e entidades Públicos serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os representantes da sociedade civil por seus presidentes, de acordo com seus estatutos, delegando-lhes competência decisória;

§1º - Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente;

§2º - A inclusão de novas entidades será realizada a cada 02 (dois) anos, durante o período de renovação do Conselho. Para serem eleitas as novas entidades terão que manifestar interesse por escrito;

§3º - Somente poderão possuir assento no Conselho, órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e ou de pesquisa.

CAPÍTULO IV

Da Competência do Conselho Gestor

Art.6 - É competência dos Conselheiros:

I - comparecer e participar ativamente das reuniões;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - debater e votar as matérias em discussões, emitindo relatórios e proposições;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e a Secretaria Executiva;

V - pedir vistas a processos e documentos pertinentes a Unidade de Conservação;

VI - Propor as Câmaras Temáticas, bem como sugerir a extinção das mesmas;

VII - Apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;

VIII - propor alterações nesse Regimento;

IX - zelar pela ética do Conselho;

X - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Organização e Estrutura

Art.7 - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

I - Presidência;

II - Vice-presidência

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas;

SEÇÃO I - Da Presidência

Art.8 - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Orientador/Gestor(a) da Unidade de Conservação da ARIE do Sítio Curió.

Art.9 Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;

III - submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV - requisitar serviços específicos a membros do Conselho;

V - constituir e extinguir, ouvidos os demais conselheiros, as Câmaras Temáticas;

VI - representar o Conselho;

VII - homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - assinar Atas das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;

IX - orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;

X - delegar competência;

XI - tomar decisões de caráter urgente, sem apreciação do Conselho, a serem submetidas ao Conselho na reunião subsequente;

XII - delegar atribuições de sua competência;

XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho.;

XIV - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho.;

XV - o voto de desempate, quando assim for exigido.

SEÇÃO II - Da Vice-presidência:

Art.10 - A Vice-presidência caberá a um dos membros do Conselho, sendo eleito pelos Conselheiros;

Art.11 - Compete ao Vice-presidente do Conselho;

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pela presidência.

SEÇÃO III - Da Secretaria Executiva:

Art.12 - A Secretaria Executiva será eleita entre os membros efetivos em Assembleia Geral, definindo-se a periodicidade dos mandatos;

Art.13 - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo na sede da Unidade de Conservação e suas bases operacionais;

Art.14 - A Secretaria Executiva será composta de;

I - Coordenador Geral;

II - Relator;

III - Assessor.



§1º - Ao Coordenador Geral cabe dar andamento às atividades atribuídas à Secretaria

Executiva;

§2º - Ao Relator cabe escrever as Atas das reuniões;

§3º - Ao Assessor cabe dar o apoio que seja necessário ao Coordenador Geral;

§4º - Caso esteja ausente algum membro da Secretaria Executiva, deverá ser eleito no início da reunião um dos conselheiros presentes para cumprir a função do membro ausente;

Art.15 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - elaborar Atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;

II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência;

III - organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;

IV - receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

V - assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;

VI - colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;

VII - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;

VIII - manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas constituídas;

IX - submeter à apreciação do Conselho, propostas sobre matérias de competência da Unidade de Conservação que lhe for encaminhadas;

XII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;

XIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

XIV - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;

XV - comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

XVI - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;

XVII - efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;

XVIII - manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere a o endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;

XIX - apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas.

SEÇÃO IV – Das Câmaras Temáticas:

Art.16 - As Câmaras Temáticas (CT's) serão formadas por no mínimo de 3 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente 2 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro relator. Os demais membros poderão ser representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Conselho;

§1º - Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres e resumos sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Conselho ou pelo Presidente do Conselho, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Temáticas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais;

§2º - As Câmaras Temáticas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente;

§3º - A escolha da composição das Câmaras Temáticas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos;

§4º - As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento;

§5º - É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Câmaras Temáticas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo;

§6º - O Presidente do Conselho será membro nato de todas as Câmaras, sem direito a voto.

Art.17 - É competência de cada uma das Câmaras Temáticas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

I - elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e Projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do Conselho;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art.18 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador;

Art.19 - Compete ao coordenador da Câmara Temática:

I - elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II - elaborar discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;

III - dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

III - convocar e presidir as reuniões da Câmara;

IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e as suas Deliberações;

V - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

VI - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

VII - estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;

VIII - encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;

IX - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;

X - solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;

XI - adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art.20 - Compete ao relator da Câmara Temática.

I - elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara;

§1º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do Conselho;

§2º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao Conselho, para submissão do Conselho;

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art.21 - O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária bimestralmente e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus membros;

§1º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Art.22 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem;

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia;

IV - agenda livre para, a critério do Plenário, serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;

V - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - a leitura da Ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

Art.23 - As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

I - em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II - em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;

III - em terceira convocação, com qualquer número.

Art.24 - Os pareceres das Câmaras Temáticas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para reuniões extraordinárias, à data da realização da

reunião para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos conselheiros, quando couber, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art.25 - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Temáticas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§1º Cabe às Câmaras Temáticas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho;

§2º - Terminada a exposição do parecer da Câmara Temática será o assunto posto em discussão pelo Plenário;

§3º - Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Temáticas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado com limite de tempo 05 (cinco) minutos;

Art.26 - Após a discussão o assunto será votado pelo Conselho.



Parágrafo Único - Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art.27 - Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 1/3 dos conselheiros.

Art.28 - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes.

Art.29 - A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrita e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

Do Mandato e Renovação

Art.30 - O mandato do Conselheiro do Conselho é de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art.31 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - falta, sem justificativa expressa a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho no período de 01 (um) ano;

II - perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho;

III - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

Art.32 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seus membros no Conselho.

Art.33 - As entidades representantes do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação da própria entidade ou órgão;

II - falta, sem justificativa expressa de titular e respectivo suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas;

§1º - Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Conselho, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação;

§2º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da entidade excluída.

Art.34 - As instituições poderão substituir permanentemente seus membros, mediante ofício, até 10 (dez) dias antes da reunião.

Art.35 - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 31, a Unidade de Conservação, por meio da presidência do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem o Plenário do Conselho.

§1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação;

§2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Conselho.

Art.36 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 33, Unidade de Conservação por meio da Presidência do Conselho, convocará os representantes cadastrados em cada segmento, para reunião (ões) de escolha de seus representantes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.37 - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho ou do Presidente.

Parágrafo único - A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Conselho.

Art.38 - As reuniões do Conselho são públicas.

Art.39 - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada. Parágrafo Único a Unidade de Conservação poderá, sempre que possível, prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art.40 - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta de reunião seguinte.

Art.41 - As decisões das reuniões serão registradas em Atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art.42 - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 26 de novembro de 2015.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM CEARENSE DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, BIODIVERSIDADE E DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO

Art.1º. Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, instituído pelo Decreto nº29.272, de 25 de abril de 2008 e suas alterações.

Art.2º. O Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação tem caráter consultivo.

Art.3º O Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação é composto pelos membros e convidados relacionados em sua norma instituidora.

Art.4º A participação das organizações não-governamentais como membros do Fórum serão sugeridas por comissão criada no Fórum, indicada pela plenária do Fórum e aprovada posteriormente em Plenária. Parágrafo único - As Instituições, designadas como membros do Fórum, deverão indicar seu representante e respectivo suplente por meio de Ofício dirigido ao Presidente.

Art.5º. Para o cumprimento de suas atribuições, o Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, contará com o apoio técnico de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, instituições de ensino e pesquisa, ONGs e instituições de direito privado.

Art.6º. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, serão providos pela Secretaria do Meio Ambiente, pela Secretária da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE) e pela Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME) com recursos orçamentários para tanto destinados, devendo os demais órgãos e entidades da administração pública Estadual prestar toda a colaboração solicitada pelo Fórum.

Art.7º. Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Vice-presidência;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Técnicas;

VI - Grupos de Trabalho;

Parágrafo único - A Diretoria Executiva é composta pela Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva.

Art.8º. A Plenária é a instância superior deliberativa do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação sendo constituída pela totalidade de seus membros ou com maioria simples dos seus membros, meia hora após o horário marcado para início da reunião, no ato da convocação.

Art.9º. São competências da plenária do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação:

I- A Plenária se reunirá ordinariamente uma vez a cada 2 meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

II- As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o envio da pauta e do material de apoio, quando existente.

III- Os convidados e quaisquer interessados poderão participar das reuniões da plenária com direito a voz, sendo que apenas os membros inscritos nos termos do Art.3º, terão direito a voto.

IV- As deliberações da Plenária serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

V - A Instituição representante do Fórum que tiver 3 (três) faltas consecutivas injustificadas será retirada do Fórum, sendo que na segunda falta a instituição será avisada de sua ausência e na terceira falta a instituição terá seu nome retirado do Fórum.

VI - Em caso de alteração deste regimento as deliberações se darão por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos representantes do Fórum presentes à reunião.

Art.10. Cabe a Presidência do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação:

I - representar o Fórum em diferentes espaços e instâncias, inclusive junto ao Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas;



II - Coordenar os trabalhos e as reuniões da Plenária;
 III - decidir, ad referendum da Plenária, matérias ou assuntos considerados urgentes;
 IV - convocar e presidir as reuniões do Fórum;
 V - coordenar e supervisionar as atividades do Fórum;
 VI - formalizar a indicação dos membros das Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho;
 VII- submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária;
 VIII- assinar as deliberações e os encaminhamentos realizados pelo Fórum;
 IX- promover a articulação entre o Fórum e os órgãos públicos da administração direta e indireta, instituições privadas e da sociedade civil, objetivando a execução de ações;
 §1º O Presidente do Fórum poderá delegar suas funções ao Vice-presidente ou, na ausência deste, ao Secretário Executivo;
 §2º Na hipótese da ausência do Presidente do Fórum assumirá o Vice-presidente e na falta deste o Secretário Executivo.
 §3º Na hipótese extraordinária da ausência dos 3 (três) membros mencionados no parágrafo anterior, fica a plenária autorizada, em caráter excepcional, a eleger ad hoc membros para suprir tais ausências.
 Art.11. A Secretaria Executiva do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, terá as seguintes competências:
 I - prestar apoio administrativo e logístico necessário à execução dos trabalhos do Fórum;
 II- sistematizar a pauta e elaborar atas das reuniões;
 III - planejar e organizar, de forma permanente, as ações do Fórum;
 IV - propor à Plenária, a criação de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalhos;
 V - sistematizar os relatórios e as proposições advindas das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, encaminhando-as à apreciação da Plenária, e dar-lhes ampla divulgação;
 VI - divulgar as informações do Fórum, através de um Sistema de Informações sobre Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação do Estado do Ceará – SIMUC e de outras plataformas de divulgação;
 VII - enviar a pauta das reuniões aos integrantes do Fórum, na forma do inciso II do Art.8;
 VIII – sistematizar informações técnicas para subsidiar os integrantes do Fórum e das Câmaras Técnicas, com vistas ao desenvolvimento dos trabalhos.
 Art.12. A sistemática das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, a escolha dos seus coordenadores e de seus eventuais substitutos serão decisões a serem tomadas por seus integrantes.

Art.13. As decisões das Câmaras Técnicas do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, serão tomadas preferencialmente por consenso e, caso este não seja alcançado, será por maioria simples dos presentes à reunião.

Art.14. Compete à Câmara Técnica:

I - criar Grupos de Trabalho conforme demanda específica;

I - sistematizar os relatórios e as proposições dos Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

II- desenvolver os trabalhos deliberados pelo Plenária;

III - debater e encaminhar matéria para discussão e votação em Plenário;
 IV- lavar e aprovar as atas das suas reuniões;

V - solicitar informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva para o desenvolvimento de suas atribuições;

VI - solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando necessário;

VII - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados.

§1º A participação nas Câmaras Técnicas do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, é aberta a todos os interessados.

§2º Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos de instituições governamentais e não governamentais para participar de seus trabalhos.

§3º Caberá ao Coordenador de cada Câmara Técnica do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação.:

I - agendar as reuniões;

II - distribuir o relatório das matérias entre os membros e convidados participantes;

III - encaminhar os relatórios, as conclusões e as proposições da Câmara Técnica à Secretaria Executiva.

Art.15. A participação no Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único – O Fórum emitirá certificado de serviços relevantes aos seus membros, mediante análise da Diretoria Executiva.

Art.16. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva ad referendum da plenária.

Art.17. Este Regimento Interno entrará em vigor, após a sua aprovação pela Plenária, na data de sua veiculação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2015.

Artur José Vieira Bruno
 SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA Nº25, DE 10 DEZEMBRO DE 2015

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.2º, itens 2, 6 e 7, da Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de 1987, bem como o art.2º, inciso II, do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, e CONSIDERANDO a Lei Federal Nº12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO Lei Estadual Nº13.103, de 24 de janeiro de 2001, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO a necessidade de incentivar e fomentar a o trabalho das cooperativas e associações de catadores resíduos reutilizáveis e recicláveis do Estado do Ceará, RESOLVE: Art.1º - APROVAR alteração da Resolução COEMA Nº10/2015 para acréscimo das seguintes atividades, sujeitas a licenciamento simplificado, ao grupo de atividade 03.00 – Coleta, Transporte, Armazenamento e Tratamento de Resíduos Sólidos e Produtos.

Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal e vidro (Atividade 03.20)

Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	PORTE (t/mês)	Pe	≤ 2000	A*
			Me	> 2000 ≤ 5000	B*
			Gr	> 5000 ≤ 10000	C*
			Ex	> 10000	D*

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal e gordura residual (Atividade 03.21)

Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	PORTE (t/mês)	Pe	≤ 2000	B*
			Me	> 2000 ≤ 5000	C*
			Gr	> 5000 ≤ 10000	D*
			Ex	> 10000	E*

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Parágrafo único: O código referente à atividade OUTROS, atualmente 03.20, deverá ser alterado para código 03.22. Art.2º. Estão isentos do pagamento dos custos do licenciamento ambiental os catadores de resíduos reutilizáveis e recicláveis, bem como suas associações e cooperativas.
 Art.3º. Esta Resolução foi aprovada na 58ª Reunião Extraordinária e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 10 de dezembro 2015.

Artur José Vieira Bruno
 PRESIDENTE DO COEMA

*** **